EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.653.05-55

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIIVOS. SMS. Atividades desenvolvidas pelo Programa de Saúde da Família. PSF. Relevadas a emissão intempestiva do despacho autorizatório e a publicação extemporânea. Precedentes. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 116, Lei 8.666/93.

TCs citados 72-003.504.07-21, 72-004.112.01-11, 72-003.080.07-87, 72-001.216.07-04 e 72-001.297.07-06

Relatório e voto englobado TCs 72-004.653.05-55 e 72-004.398.05-50.

2.868ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.004.398.05-50 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o tempo transcorrido, o princípio da segurança jurídica, a inexistência, nos autos, de notícias de prejuízo ao erário ou mesmo de indícios de dolo, má-fé ou fraude por parte dos agentes envolvidos e levando em conta a essencialidade dos serviços prestados, em relevar as falhas formais constatadas e em julgar regulares o Termo do Convênio 046/SMS-PSF/2004 e os Termos Aditivos de 01 a 08, de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao ex-Vereador Carlos Neder e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública, em virtude dos ofícios dirigidos a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.398.05-50.